

PROJETO DE LEI Nº 569 /2014
Em redação final

“Obriga a Caracterização externa de veículos por meio de afixação de adesivo ou similar com nome e símbolo do Município, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga-se o Poder Público Municipal a caracterizar todos os veículos oficiais, incluindo todas as classificações feitas pelo artigo 96 da lei Federal nº 9.503/93, por meio de afixação de adesivo ou similar com o nome e símbolo do Município.

Parágrafo Único – A identificação do órgão é facultativa.

Art. 2º A caracterização deverá compreender no mínimo, a afixação de adesivo ou similar nas laterais dos veículos.

Art. 3º O nome e o símbolo deverão estar em tamanho que possibilite e facilite a identificação do veículo.

Art. 4º A caracterização de que trata esta lei não poderá compreender a identificação do Gestor e seu período de administração por meio de informação de data e/ou outros elementos que possam identificá-los, a exemplo de *slogans*, temas de campanha e similares.

Parágrafo Único Não se aplica a proibição do “Caput “às caracterização feitas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º A eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas adicionais, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 dias após a sua publicação.

Bela Vista de Minas, 06 de outubro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Raimundo Martins

José Edésio da Silveira

Erivaldo Berto Alexandre